



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0022/2025

Em, 29 de janeiro de 2025

INSTITUI NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O PLANO DE EVACUAÇÃO, ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL, AUDITIVA E OUTROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Institui o plano de evacuação, adaptados para pessoas com deficiência visual, auditiva e outras, nas escolas públicas e privadas do Município de Cabo Frio.

Art. 2º- O plano de evacuação deve ser elaborado de forma a garantir a segurança e a autonomia de todos os alunos, professores, funcionários e visitantes com deficiência durante situações de emergências, como incêndios, terremotos ou qualquer outro tipo de evacuação necessária.

Art. 3º - O plano de evacuação deverá ser adaptado de acordo com as necessidades específicas dos alunos com deficiência, de forma a garantir:

I - A sinalização adequada em braille e em contraste visual para pessoas com deficiência visual, incluindo placas indicativas de rotas de fuga e locais de segurança.

II - Sistemas de alarme e aviso sonoro com dispositivos alternativos (como luzes intermitentes ou vibração) para pessoas com deficiência auditiva, para garantir a comunicação eficaz durante uma emergência.

III - Treinamento específico para professores, funcionários e alunos sobre os procedimentos de evacuação, incluindo a interação e o auxílio às pessoas com deficiência, priorizando a autonomia e segurança de todos.

IV - A presença de profissionais treinados ou auxiliares de apoio, sempre que necessário, para garantir o acompanhamento adequado de pessoas com deficiência.

Art. 4º- As escolas deverão realizar simulados periódicos de evacuação, com a participação de pessoas com deficiência, para garantir que todos os envolvidos estejam familiarizados com os procedimentos e possam agir rapidamente em situações de emergência.

Art. 5º -Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Defesa Civil, fornecer orientações técnicas, treinamentos e materiais educativos para as escolas, visando à implementação e o aprimoramento dos planos de evacuação adaptados.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as escolas a advertências, multas e outras penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras medidas pertinentes.

Art. 7º As escolas terão o prazo de 180 dias após a sanção desta Lei para a adaptação dos seus planos de evacuação e treinamento da equipe escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2025.

TATÁ DE TAMOIOS
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a segurança e a integridade das pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência visual e auditiva, durante situações de emergência em escolas. Muitas vezes, em momentos de pânico ou evacuação, as adaptações necessárias para garantir a acessibilidade e a segurança dessas pessoas são negligenciadas. O presente projeto busca assegurar que todas as escolas no município de Cabo Frio, sejam públicas ou privadas, possuam um plano de evacuação específico, permitindo que todos os alunos, professores e funcionários, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais, possam evacuar o prédio de maneira segura e eficiente.

Além disso, o projeto também visa sensibilizar e preparar a comunidade escolar para as necessidades específicas dessas pessoas, promovendo um ambiente mais inclusivo e seguro para todos.